

CONTRATO

Contrato nº 003/2021-SMS.

Processo nº P135517/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA G.C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde a **Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **G.C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA-ME**, com Sede na Rua Coronel Diogo Gomes, nº 902, Bairro: Centro, CEP:62.010-150, na cidade de Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob nº 04.221.555/0001-14, Fone: (88) 3611-2906/ (88) 9. 9649-7400, E-mail: gcpadoldta@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. GISNALDO CAVALCANTE PRADO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de habilitação nº 04643951788 DETRAN – CE e do CPF nº 355.427.993-53, residente e domiciliado à Rua José Inácio, nº 453, Bairro: Centro, CEP: 62.010.790. têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Cotação eletrônica nº 2020/25505, Dispensa de licitação nº 003/2021**, art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA.

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos a **Cotação eletrônica nº 2020/25505, Dispensa de licitação nº 003/2021**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG (PLENITUDE ACTIVE PLUS), conforme a necessidade da paciente ROSA DA SILVA ARAÚJO, destinado ao tratamento da síndrome de bartte portadora de Alzheimer necessitando realizar suas atividades fisiológicas, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr Antônio Carneiro Roberto, que deferiu liminar no processo de nº 0005615-83.2018.8.06.0167, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

3.2. Do(s) ITEM(S) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FRALDA, CALÇA GERIÁTRICA, XG (PLENITUD ACTIVE PLUS)	UND	720	R\$ 2,69	R\$ 1.936,80

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.936,80 (Um mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

5.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Cotação eletrônica será proveniente dos recursos do(a) **Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na **Caixa Econômica Federal**.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Dotações: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.1211.0000.00 - **Fonte: Municipal.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495. Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto,




comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega no Almoxarifado da Secretária Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (Cinco) dias contando com sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) Deixar de repor funcionários faltosos;

l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS


BM

prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado.

17.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

17.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

17.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, 3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.026/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de Fevereiro de 2021.


REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE


GISINALDO CAVALCANTE PRADO
CPF nº 355.427.993-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 059003.373-06

2. 
CPF: 98098052048

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

7/11

ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	HELENI DA MARIA MOTA ANA PAULA DA SILVA COUTINHO KEISON DA SILVA MESQUITA ANTÔNIA LEIDIANE BARBOSA MARQUES	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO
ESCOLA JOSÉ ARIMATEIA ALVES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	JAQUELINE MADEIRA BATISTA ROGEVANIA FARRAPO LIMA MORGANA FARIAS MELO	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO
ESCOLA JOSÉ DA MATTA E SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	GINNA MARIA RIBEIRO PARENTE FERREIRA REGINA CELI TORRES BESEIRA ELIZABETE MARIA MIRANDA PORFIRIO ANA KELLY LEITE VASCONCELOS	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO
ESCOLA JOSÉ ERMIRIO DE MORAES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	FRANCISCA SUSANA FERNANDES LINHARES BENEDITA PRADO LINHARES MORGANA FARIAS MELO	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO
ESCOLA JOSÉ INACIO GOMES PARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ELAINE DO NASCIMENTO FREITAS ROCHA ANTÔNIA LEIDIANE BARBOSA MARQUES	PRESIDENTE MEMBRO
ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA DO CARMO CASTRO ARAUJO GOMES ELIZABETE FERREIRA DO NASCIMENTO CAMILA SILVA NASCIMENTO ANA KELLY LEITE VASCONCELOS	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO
ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CRISTIANE RIBEIRO MENEZES MÁRIA ELIANE ALVES PEREIRA APARECIDA CASSIMIRO DE LIMA ANA KELLY LEITE VASCONCELOS LIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO PRESIDENTE
ESCOLA MANOEL MARINHO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MARITIANA CARDOSO DE OLIVEIRA MANUEL ROMERO FURTADO DE SOUSA ANTÔNIA LEIDIANE BARBOSA MARQUES RAIMUNDO IRAN FELIX DA SILVA IVONEIDE SOUSA AGUIAR ANA KELLY LEITE VASCONCELOS	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO MEMBRO MEMBRO
ESCOLA MARIA YEDDA FELIX FROTA MONT'ALVERNE DE ENSINO FUNDAMENTAL	ANA CRISTINA DA COSTA ADRIANA RODRIGUES MOTA AGUIAR ANTÔNIA LEIDIANE BARBOSA MARQUES LUCIA MARIA TRINDADE LINHARES	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO PRESIDENTE
ESCOLA MASSILON SARIOIA ALBUQUERQUE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	LUZIA DUARTE RODRIGUES ANTONIO PAULO SOUSA LIMA ANA KELLY LEITE VASCONCELOS MORGANA FARIAS MELO MARIA VANDERLIZIA SILVA DA COSTA FARIAS IEDA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA MARIA DO SOCORRO DUARTE VIANA MORGANA FARIAS MELO	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO
ESCOLA MOCINHA RODRIGUES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ANTONIA EVALDINA CAVALCANTE VIEIRA BONFIM MARCIO SHELLEY SILVA GALDINO SILVANA MARIA DE SOUSA FROTA TICIANE DO VALE SILVA	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO PRESIDENTE
ESCOLA ODETE BARROSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	LUIZMILA TOMAZ DE SA JOELMA MOIRA MESQUITA HAYANE PEREIRA COSTA GESSIANE LIBERATO MOURA FRANCISCO CLEBER RODRIGUES DA SILVA FRANCISCA LUCIANE SOUZA CORDEIRO MÁRIA MARIA DE SOUZA ANTÔNIA LEIDIANE BARBOSA MARQUES	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO
ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL	LIRA AGUSTA SOARES SANTANA SILVA ANTONIA SOUSA HENRIQUE FATIMA MARIA MOURA BARROS MORGANA FARIAS MELO MARCIA MARIA DE SOUZA FRANCISCO MARIO DE SOUSA ANA KELLY LEITE VASCONCELOS	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO MEMBRO MEMBRO MEMBRO MEMBRO
ESCOLA PADRE OSVALDO CARNEIRO CHAVES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	ESTALBER AMARANTE VIEIRA ANTONIO EDUARDO SOUSA DE ABREU FRANCISCO MARCIO MELLO RODRIGUES TICIANE DO VALE SILVA VIVIANE ANDRADE DA SILVA FRANCISCO HELIO SILVA CUSTODIO ANTÔNIA LEIDIANE BARBOSA MARQUES	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO
ESCOLA PADRE PALHANO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	VANESSA MARIA ALVES SILVA LUCINETE FELIX ALEXANDRE FRANCISCA FRANCINEIDE RODRIGUES DA SILVA GESSIANE LIBERATO MOURA MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO DIAS JAMATI DE SOUSA EVANGELISTA ANA KELLY LEITE VASCONCELOS VANESSA MONICA ARAUJO SARIOIA CARLA CRISTINA LIRA LIMA ARCANJO ANTONIA XIMENES PONTE TICIANE DO VALE SILVA	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO MEMBRO MEMBRO MEMBRO
ESCOLA PAULO ARAUJO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	GISANE MONTEIRO DE ANDRADE MANOEL ALVES DE SOUSA NETO FRANCISCA KELVIA PAULA COELHO GESSIANE LIBERATO MOURA FRANCISCO OSMARINO PORTELA RIBEIRO JOELMA GOMES DE PAULO ANTONIO DEYVISON DA SILVA FERREIRA ANA KELLY LEITE VASCONCELOS	PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO PRESIDENTE MEMBRO MEMBRO MEMBRO MEMBRO

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 017/2021 - SME
MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

1 - DADOS DA ESCOLA
 NOME: _____
 MODALIDADE: _____
 ENDEREÇO: _____
 DIRETOR (A): _____
 SUPERINTENDENTE ADJUNTA: _____
 QUANTIDADE DE ALUNOS: _____
 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____
 QUANTIDADE DE SALAS DE AULA: _____
 QUANTIDADE DE SALAS E ESPAÇOS ADMINISTRATIVOS: _____
 QUANTIDADE DE WC'S: _____

2 - QUESTIONÁRIO
 2.1 - EXISTE ALGUM LOCAL (SALAS DE AULAS, COZINHA, REFEITÓRIO, WC'S, LABORATÓRIOS, SALAS TÉCNICAS, ETC) DA ESCOLA COM ALGUM PROBLEMA EM SUA ESTRUTURA FÍSICA? EM CASO AFIRMATIVO, IDENTIFIQUE -LO ABAIXO, ANEXANDO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.
 () SIM () NÃO

2.2 - EXISTE QUADRA DE ESPORTES COM ALGUM PROBLEMA EM SUA ESTRUTURA FÍSICA? EM CASO AFIRMATIVO, IDENTIFIQUE-LO ABAIXO, ANEXANDO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.
 () SIM () NÃO

2.3. ESPAÇO RESERVADO PARA ALGUMA SUGESTÃO:

Sobral (CE), ____ de _____ de _____.
 (ASSINATURA DOS MEMBROS DO COMITÊ)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P135517/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - SMS. OBJETO: Aquisição de FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG

(PLENITUDE ACTIVE PLUS), conforme a necessidade da paciente ROSA DA SILVA ARAÚJO, destinado ao tratamento da síndrome de bartte portadora de Alzheimer necessitando realizar suas atividades fisiológicas, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Antônio Carneiro Roberto, que deferiu liminar no processo de nº 0005615-83.2018.8.06.0167, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo. VALOR GLOBAL: R\$ 1.936,80 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302 .0072.2316.33.90 .91.00.1211.0000.00 - Fonte: Municipal FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993. CONTRATADA: G.C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 04.221.555/0001-14. Sobral/CE, 10 de fevereiro de 2021. RATIFICAÇÃO: Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa G.C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA-ME, CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14. **OBJETO:** Aquisição de FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG (PLENITUDE ACTIVE PLUS), conforme a necessidade da paciente ROSA DA SILVA ARAÚJO, destinado ao tratamento da síndrome de bartte portadora de Alzheimer necessitando realizar suas atividades fisiológicas, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Antônio Carneiro Roberto, que deferiu liminar no processo de nº 0005615-83.2018.8.06.0167, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo. **COTAÇÃO ELETRÔNICA:** nº 2020/25505, Dispensa de licitação nº 003/2021-SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.936,80 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA:** 10 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gisnaldo Cavalcante Prado. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA SMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P1138023/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-SMS. OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, conforme a necessidade dos pacientes, em cumprimento às decisões judiciais proferidas pelos Juizes de Direito da Comarca de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo termo de referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.115,32 (nove mil, cento e quinze reais e trinta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.1211.0000.00 - Fonte: Municipal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993. **CONTRATADA:** HOSPMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 28.530.912/0001-94, Sobral/CE, 10 de fevereiro de 2021. **RATIFICAÇÃO:** Ilma. Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DASAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0021/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa HOSPMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ sob o nº 28.530.912/0001-94. **OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTOS, conforme a necessidade dos pacientes, em cumprimento às decisões judiciais proferidas pelos Juizes de Direito da Comarca de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo termo de referência. **Dispensa de Licitação nº 004/2021-SMS. VALOR GLOBAL:** R\$ 9.115,32 (nove mil, cento e quinze reais e trinta e dois centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura **DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jailda de Araújo Chaves Campelo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES. CPF: 001.294.883-72.